



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.932/ 2020.

Dispõe sobre o protesto extrajudicial de certidões de crédito judicial e de créditos administrativos.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 16 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o que consta no PROAD nº 201911000197732 e apenso;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.492/97, que define o protesto como o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 517 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, que dispõe a respeito do protesto de decisão judicial transitada em julgado, fundado na ausência de pagamento após o transcurso do prazo para adimplemento voluntário;

CONSIDERANDO que a Certidão de Crédito Judicial e a Sentença Judicial transitada em julgado, bem como as custas, os emolumentos e as taxas geradas pela decisão judicial constituem-se em títulos representativos de dívida líquida, certa e exigível;

CONSIDERANDO que, com a superveniência da Lei Federal nº 9.492/1997, o protesto de títulos não ficou apenas circunscrito aos títulos cambiais ou cambiariformes, mas também passou a ser admitido o protesto dos chamados “outros documentos de dívida”, inclusive da Certidão de Crédito Judicial;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO o que foi deliberado no Processo Administrativo Digital nº 201909000191452;

DECRETA:

Art. 1º O protesto das custas, das despesas processuais decorrentes de sentenças transitadas em julgado ou decisões homologatórias de transações ou conciliações, dos aluguéis e acessórios, multas, juros e correção monetária, taxas, devolução de remuneração e demais créditos devidos ao Poder Judiciário do Estado de Goiás, será detalhado nos artigos subsequentes e desenvolver-se-á, cronologicamente, nos seguintes eventos:

I – em se tratando de protesto de custas, despesas processuais e outros créditos judiciais, deverão ser realizados a intimação, pela Escrivania, do procurador do devedor ou, excepcionalmente, do próprio devedor para o pagamento do valor devido, bem como a preparação do documento de arrecadação de custas finais no sistema informatizado;

II – tratando-se dos aluguéis e acessórios, juros e correção monetária, taxas, devolução de remuneração e demais créditos administrativos, a notificação do devedor deverá ser emitida pela Diretoria Financeira, para o pagamento do valor devido, bem como a preparação da guia de pagamento no sistema informatizado do Tribunal;

III – exitosa a intimação, todavia sem pagamento do débito no prazo de vencimento do boleto, a Escrivania ou a Diretoria Financeira gerarão, respectivamente, a Certidão de Crédito Judicial – CCJ ou Certidão de Crédito Administrativo – CCA, no sistema informatizado do TJGO, que serão encaminhadas eletronicamente aos Distribuidores de Protesto por intermédio do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Goiás – IEPTB-GO ou outro que venha a substituí-lo;

IV – o IEPTB-GO transmitirá as CCJs e CCAs aos Tabelionatos de Protesto de Títulos competentes, através da Central de Remessa de Arquivos – Goiás (CRA-GO);



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

V – o Tabelionato de Protesto de Títulos intimará o devedor para pagamento do débito em 3 (três) dias, sendo que, nesse período, somente o Tabelionato poderá receber o valor correspondente;

VI – não ocorrendo o pagamento no prazo supracitado, o protesto será tirado, momento a partir do qual a quitação do débito somente poderá ser realizada por meio de documento único de arrecadação disponibilizado no sistema informatizado do Tribunal;

VII – realizado o pagamento do débito, será enviada autorização de cancelamento eletrônica ao tabelionato, via CRA, momento a partir de quando qualquer interessado poderá solicitar o cancelamento do registro do protesto diretamente ao Tabelionato.

Parágrafo Único. Os procedimentos regulados nesta norma poderão sofrer alterações decorrentes de informatização ou da liberação dos Cartórios de Protesto a realizar as tratativas vinculadas ao Provimento da CGJ nº 14/2019.

Art. 2º O devedor de custas e/ou demais despesas processuais será intimado, nos termos da lei, por meio de seu procurador legalmente constituído, para efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de custas processuais.

§1º Tendo sido a parte representada por advogado dativo ou não havendo procurador constituído nos autos, a intimação do devedor será realizada por carta com AR, Edital Publicado no Diário da Justiça Eletrônico ou outro meio legalmente reconhecido.

§2º Havendo valores devidos a título de custas processuais ao final do processo, faz-se necessária a geração do documento de arrecadação de custas finais, inclusive na hipótese do §1º do art. 4º deste decreto.

§3º As custas e despesas processuais decorrentes da intimação pelo correio integrarão as custas finais para efeito de protesto.

§4º A Unidade Judiciária preparará, no(s) sistema(s) de controle processual(ais) o documento de arrecadação de custas finais correspondentes ao débito.

§5º A intimação pelo correio será acompanhada do documento de arrecadação de custas finais.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

§6º O prazo de vencimento original do documento de arrecadação será de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua intimação.

Art. 3º O devedor dos aluguéis, taxas, devolução de remuneração ou outros créditos administrativos será notificado, por carta com Aviso de Recebimento ou pessoalmente, para efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de créditos administrativos.

§1º Não sendo possível notificar o devedor, será procedida a notificação via Edital, que deverá ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

§2º O prazo de vencimento original do documento de arrecadação será de 60 (sessenta) dias na hipótese de restituição de remuneração e 30 (trinta) dias nos demais créditos administrativos, ressalvados os prazos previstos nos contratos firmados pelo Tribunal de Justiça.

Art. 4º A intimação deverá conter a advertência de que o inadimplemento ocasionará a emissão conforme o caso, de CCJ ou CCA, com lançamento no CADIN ou na dívida ativa, bem como o envio da dívida a protesto e inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

§1º Caso inexistente a intimação do devedor ou de seu procurador, a Unidade Judiciária deverá aguardar o vencimento da guia de custas finais, sem o pagamento, e, a partir de então, averbá-la no sistema informatizado do Tribunal. Após, publicar a intimação para que o devedor procure a Escrivania responsável no prazo de 15 dias contados do vencimento da guia, não procurando o devedor a Unidade, encaminhar o título a protesto.

§2º Após o vencimento do documento de arrecadação de custas finais, o pagamento do débito deverá ocorrer exclusivamente conforme especificado nos arts. 7º, caput, e 8º, caput, vedado o recolhimento por forma diversa.

Art. 5º As CCJs e as CCAs devem ser emitidas pela Unidade Judiciária ou Diretoria Financeira, no Sistema informatizado competente, assinada eletronicamente pelo Chefe de Secretaria, Escrivão ou Diretor Financeiro.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

§1º As CCJs ou CCAs não serão emitidas quando o valor do débito for inferior àquele previsto no art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 19.754/2017.

§2º Somente serão encaminhadas a protesto as custas e despesas processuais pendentes relativas a processo cujo trânsito em julgado tenha ocorrido há menos de 5 (cinco) anos.

§3º Somente serão encaminhadas a protesto os débitos administrativos pendentes cujo fato gerador tenha ocorrido há menos de 5 (cinco) anos.

§ 4º O débito não pago no vencimento será atualizado com base no Índice Geral de Preços –Disponibilidade Interna (IGP-DI) e acrescido de juros de mora, não capitalizáveis, equivalente à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado sobre o valor atualizado do débito, desde a data do vencimento da obrigação até o dia anterior do efetivo pagamento.

§5º As CCJs ou CCAs deverão ser emitidas até o dia 10 de cada mês, contendo no mínimo:

I – identificação da Unidade Judiciária ou Administrativa apresentante;

II – CNPJ do FUNDESP;

III – identificação do devedor (CNPJ ou CPF, endereço, Município, Estado e CEP);

IV – dados do processo (Vara, Comarca, número do processo judicial e data da sentença e do trânsito em julgado, no caso de processo judicial, e local, número do processo e data de decisão, tratando-se de processo administrativo).

V – valor discriminado do débito;

VI – local e a data;

VII – assinatura eletrônica do Chefe da Secretaria, Escrivão ou Diretor responsável;

§6º Após o decurso do prazo do caput deste artigo, será realizado o envio eletrônico à CRA do arquivo único contendo as CCJs e as CCAs.

Art. 6º Por meio da Central de Remessa de Arquivos – Goiás (CRA-GO), serviço disponibilizado pelo IEPTB-GO, ou outra que venha a substituí-la, as CCJs e CCAs serão transmitidas ao Tabelionato de Protesto competente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

§1º O Tabelionato de Protesto acessará o Sistema informatizado do Tribunal para obter acesso ao documento de arrecadação dos valores devidos ao FUNDESP-PJ.

§2º O IEPTB-GO informará ao Tribunal de Justiça o número do protocolo do título e o Tabelionato ao qual este foi distribuído.

§3º O protesto das CCJs e CCAs será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade. Para as dívidas que tiverem dois ou mais devedores, solidários, com endereço em municípios distintos, o envio deve ser efetuado ao tabelionato da comarca em que o processo teve curso perante o juízo de origem.

§4º As CCJs, CCAs e os respectivos instrumentos de protesto ficarão sob custódia do Tabelionato de Protesto competente.

Art. 7º No período compreendido entre o encaminhamento da CCJ ou CCA para protesto, até o momento de sua lavratura, o pagamento do débito deverá ser feito diretamente ao Tabelionato de Protesto competente.

§1º Durante o período a que se refere o caput deste artigo, a emissão do documento de arrecadação, através dos sistemas informatizados do Tribunal, somente poderá ser efetivada pelo Tabelionato de Protesto.

§2º O tabelião expedirá a intimação ao devedor no endereço indicado no encaminhamento a protesto, em não sendo possível entregá-la no endereço fornecido, a intimação será feita por edital, que poderá ser publicado gratuitamente no diário oficial eletrônico do Estado ou no Diário de Justiça Eletrônico, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 9.492/97 e art. 30, caput, da Lei Estadual nº 19.191/2015.

§3º Caso o Tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor antes do término do mês de envio ao protesto, a CCJ ou CCA poderá ser devolvida à Unidade Judiciária para reenvio.

§4º Os valores recebidos do devedor pelo Tabelionato serão recolhidos ao FUNDESP-PJ, obrigatoriamente, por meio de quitação de boleto bancário expedido unicamente pelo Sistema informatizado do Portal do TJGO.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 8º Depois de protestado o título da dívida representada pela CCJ ou CCA, o pagamento será realizado junto ao TJGO, por meio do documento único de arrecadação que será emitido no sistema informatizado do Tribunal.

§1º Caso solicitado pelo interessado, a Unidade Judiciária ou o Tabelionato de Protesto orientará o devedor sobre o acesso ao documento de arrecadação de custas finais, emitindo-o em caso de necessidade.

§2º Com a confirmação do pagamento da guia referida no caput, será enviada automaticamente ao Tabelionato, via CRA-GO, a autorização eletrônica para o cancelamento do protesto.

§ 3º O Tabelionato de Protesto somente efetuará o cancelamento mediante o recebimento da autorização referida no § 2º deste artigo, e o pagamento, pelo devedor, dos emolumentos e das demais despesas relativas ao protesto, previstas na legislação, ficando o TJGO isento do pagamento de quaisquer valores.

§4º O registro do protesto e demais despesas decorrentes do envio das CCJs ou CCAs, relativas a valores devidos ao FUNDESP-PJ somente serão pagas pelo devedor, na elisão do protesto, pagamento dentro do tríduo ou cancelamento do Protesto, ficando o TJGO isento do pagamento de quaisquer valores.

§ 5º A critério da Administração poderá ser delegada ao cartório a cobrança após o tríduo legal, de acordo com o provimento da CGJ nº 14/2019, bem como ser expedido um único documento de arrecadação para recebimento do débito, contendo todas as rubricas, sejam referentes aos créditos do TJGO ou do Cartório de Protesto, tanto pelo sistema informatizado do TJGO quanto pelos sistemas do cartório, com o repasse imediato das respectivas receitas.

Art. 9º No caso de equívoco no envio da CCJ ou da CCA, o Chefe de Secretaria, o Escrivão ou o Diretor Financeiro poderá solicitar por meio eletrônico a desistência do protesto, se antes da efetivação do protesto, ou o cancelamento deste, se já lavrado, indicando no campo “justificativa” do pedido, o resumo do erro constatado.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput, o TJGO e o devedor não estarão sujeitos ao pagamento de custas e emolumentos.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 10. A Diretoria de Informática do Tribunal deverá adotar as providências necessárias para elaboração automática de CCJ's e CCA's vinculadas aos devedores cujos Cadastros de Débitos já tenham sido efetivados pela Unidade Judiciária, através de funcionalidades desenvolvidas nos sistemas PJD e PROAD – Processo Administrativo Digital, anteriormente à vigência deste Decreto, desde que os respectivos débitos não estejam pagos ou prescritos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Goiânia, 22 de outubro de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

//Ass05AdM/

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 351286760976 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201911000197732

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 23/10/2020 às 13:47